



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23030001/26 – CL/CMGN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026/CMGN

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo PF, acondicionadas em embalagens marmitex, em regime de entrega parcelada, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA – CMGN.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar, para o exercício de 2026, a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo “prato feito (PF)”, devidamente acondicionadas em embalagens marmitex, com entrega de forma parcelada, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

A contratação está sendo processada por meio de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda, acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, mapa de estimativa de preços com as respectivas cotações de mercado, justificativa da contratação, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de autorização da autoridade competente, termo de autuação, despacho de encaminhamento a esta assessoria jurídica, bem como a minuta do aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a atuação desta Assessoria Jurídica limita-se à análise dos aspectos estritamente legais do procedimento, não competindo adentrar em questões de ordem técnica, econômica ou administrativa, tampouco no mérito da conveniência e oportunidade da contratação.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, prevê situações excepcionais em que a licitação pode ser dispensada, dentre as quais se destaca a hipótese prevista no art. 75, inciso II, relativa às contratações de pequeno valor.

De acordo com o referido dispositivo legal, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, é dispensável a licitação para contratações de serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). No caso em análise, verifica-se que o valor estimado para o fornecimento parcelado de refeições prontas encontra-se dentro do limite legal estabelecido, o que autoriza a adoção do procedimento de dispensa de licitação.

Observa-se, ainda, que a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo alimentício, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere à instrução processual, constata-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a justificativa da contratação e do preço, a demonstração da compatibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, não sendo identificadas irregularidades formais que comprometam a legalidade do feito.

Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de refeições prontas para consumo, destaca-se a necessidade de que a Administração observe, durante a fase de habilitação e execução contratual, o cumprimento de requisitos mínimos relacionados à segurança alimentar e às condições sanitárias, incluindo a regularidade do fornecedor junto aos órgãos de vigilância sanitária, bem como a adequação das condições de preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos, de modo a resguardar o interesse público e a saúde dos usuários.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

Ademais, deve ser observado o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações diretas por valor deverão ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, garantindo maior transparência e competitividade ao procedimento.

Dessa forma, à luz da legislação vigente, não se verificam óbices jurídicos à continuidade do procedimento de contratação direta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela regularidade da minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, opinando pelo regular prosseguimento do feito, desde que observadas as formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à publicação do aviso e à verificação das condições sanitárias do fornecedor a ser contratado.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 13 de abril de 2026

ISMENIA DA SILVA LIMA

OAB/PA 38.158